



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Ofício - 143/2025

01/12/2025 07:18:41

Solicitante: 1 - PREFEITO

Setores Envolvidos

ASSESSORIA@CAMARASARAPUI.SP.GOV.BR

PLC XXX-25 - ARQUITETO | PLC XXX-25 - ARQUITETO - IMPACTO FINANCEIRO

Destinatário: CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI Presidente Câmara Municipal

Ofícios Câmara Municipal PLC - cargo arquiteto

A Sua Excelência,

Presidente da Câmara de Sarapuí

Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei Complementar 24 /2025.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 24 / 2025, que *“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento permanente de Arquiteto e Urbanista no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sarapuí constantes do anexo IX da Lei Complementar nº 118/07 e dá outras providências”*.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito Municipal

**Sebastião Vieira Cassiano
Filho**
Assessor de gabinete

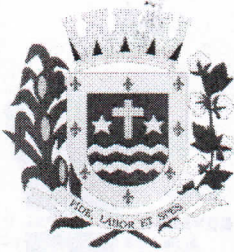




PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Sarapuí, 01/12/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2025

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento permanente de Arquiteto e Urbanista no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sarapuí constantes do anexo IX da Lei Complementar nº 118/07 e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sarapuí, vinculado à Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo, no Quadro de Empregos de Provimento Permanente da Prefeitura Municipal de Sarapuí constantes do anexo IX da Lei Complementar nº 118/07, o seguinte cargo:

Quantidade	01
Cargo	Arquiteto e Urbanista
Requisitos para Provimento	Curso Superior completo em Arquitetura e Urbanismo e registro ativo no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CNH A/B
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	12
Atribuição do cargo	Anexo I

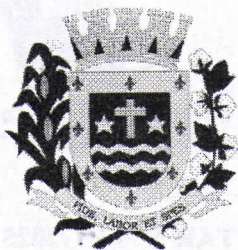
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sarapuí, 26 de novembro de 2025

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO

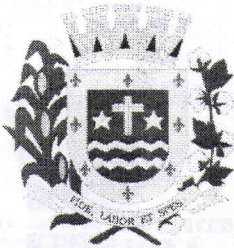


ANEXO I
ATRIBUIÇÃO DO CARGO ARQUITETO E URBANISTA

O servidor ocupante do cargo de Arquiteto e Urbanista exercerá atividades técnicas, administrativas e operacionais de planejamento, elaboração, desenvolvimento, execução, supervisão, controle, fiscalização e avaliação de projetos e ações relacionadas à arquitetura, urbanismo e infraestrutura municipal, competindo-lhe:

Projetos arquitetônicos e urbanísticos: elaborar, desenvolver e revisar projetos arquitetônicos e urbanísticos para obras e equipamentos públicos, tais como prédios administrativos, unidades de saúde, escolas, praças, parques, áreas de lazer, calçadas, espaços de convivência e demais bens públicos; elaborar estudos preliminares, anteprojetos, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos e orçamentos; realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e urbanística para novos empreendimentos públicos; acompanhar e orientar a execução de obras públicas, garantindo o cumprimento dos projetos aprovados, normas técnicas e padrões de qualidade; desenvolver maquetes físicas ou eletrônicas, plantas, mapas e representações gráficas. **Planejamento Urbano e Territorial:** atuar no planejamento urbano e territorial, colaborando na elaboração, revisão, implementação e monitoramento do plano diretor municipal. desenvolver estudos voltados ao uso e ocupação do solo, zoneamento, expansão urbana, parcelamento do solo, mobilidade urbana, acessibilidade e desenvolvimento sustentável. contribuir para a elaboração, revisão e aplicação de leis municipais como: lei de uso e ocupação do solo, código de obras, código de posturas, legislação urbanística e ambiental correlata; emitir pareceres técnicos sobre loteamentos, desmembramentos, remembramentos, regularização fundiária e projetos de parcelamento do solo. **Análise, Aprovação e Licenciamento de Projetos Privados:** analisar, conferir e aprovar projetos arquitetônicos e urbanísticos privados, verificando: conformidade com a legislação municipal, normas técnicas vigentes, regras de acessibilidade, legislação ambiental e urbanística. emitir pareceres técnicos para concessão de alvarás de construção, reforma, demolição e habite-se. orientar munícipes, profissionais e empreendedores quanto às exigências legais para aprovação de projetos. **Fiscalização de Obras e Serviços:** fiscalizar obras e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, tanto públicos quanto privados, verificando sua conformidade com os projetos aprovados, normas técnicas e legislação aplicável, realizar inspeções técnicas em edificações, equipamentos públicos e obras de infraestrutura; emitir relatórios de vistoria, autos de constatação, laudos e pareceres técnicos relativos a: acessibilidade, condições estruturais, segurança, uso e ocupação do solo, obras irregulares, infraestrutura urbana. **Licitações, Contratos e Convênios:** acompanhar processos licitatórios envolvendo projetos, obras e serviços sob sua responsabilidade, elaborando: termos de referência, especificações técnicas, memoriais descritivos; acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de obras, serviços de engenharia, arquitetura e consultorias especializadas; auxiliar na gestão e execução de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e demais instituições relativas a obras e desenvolvimento urbano. **Infraestrutura Urbana, Mobilidade e Acessibilidade:** propor soluções, melhorias e intervenções voltadas à infraestrutura urbana, mobilidade, desenho urbano e qualidade dos espaços públicos. elaborar e analisar projetos de infraestrutura viária, calçadas, ciclovias, áreas de circulação e acessibilidade universal. contribuir para a elaboração e aplicação de normas e projetos de acessibilidade conforme legislação vigente. **Paisagismo, Patrimônio e Meio Ambiente:** elaborar projetos de paisagismo, arborização urbana, revitalização e requalificação de espaços públicos. desenvolver estudos para preservação, valorização e recuperação do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico do município. emitir pareceres técnicos sobre intervenções em bens tombados ou de interesse histórico e cultural. participar de ações voltadas ao meio ambiente, sustentabilidade urbana, eficiência energética e adoção de soluções ecológicas nas edificações públicas. **Atuação Técnica, Administrativa e Institucional:** prestar orientação técnica a munícipes,





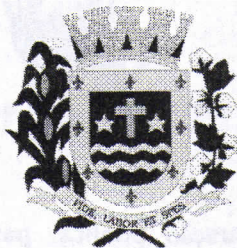
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

empreendedores, profissionais, servidores e demais setores da administração pública. participar de comissões, conselhos, audiências públicas e grupos de trabalho relacionados ao planejamento urbano, meio ambiente, patrimônio histórico, desenvolvimento urbano, obras e acessibilidade. colaborar com órgãos de controle interno e externo quando solicitado, fornecendo pareceres, documentos e informações técnicas. manter-se atualizado quanto às inovações tecnológicas, novas legislações, normas técnicas e tendências das áreas de arquitetura, urbanismo, sustentabilidade e acessibilidade. manter organizado e atualizado o acervo técnico, os arquivos, plantas, memoriais, projetos e documentação das obras municipais. **Outras Atribuições:** cumprir e fazer cumprir a legislação técnica, urbanística, ambiental e de acessibilidade no âmbito municipal. colaborar com ações de planejamento estratégico e gestão pública urbana. executar outras atividades correlatas ou afins, de acordo com determinações do superior imediato ou inerentes à natureza do cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que cria o cargo permanente de Arquiteto e Urbanista no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

A presente proposição tem como finalidade suprir uma necessidade técnica essencial da Administração Municipal, especialmente nas áreas de planejamento urbano, infraestrutura, regularização fundiária, fiscalização de obras, aprovação de projetos, elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos, acessibilidade e desenvolvimento urbano sustentável.

Atualmente, o Município enfrenta crescente demanda por análises técnicas, elaboração de projetos e acompanhamento de obras públicas e privadas. O fortalecimento da equipe técnica é imprescindível para garantir:

- maior eficiência na execução de obras públicas;
- melhoria na análise e aprovação de projetos particulares;
- maior segurança e controle na fiscalização de obras;
- apoio às ações de planejamento urbano e revisão de instrumentos legais;
- atendimento adequado às políticas de acessibilidade e mobilidade urbana;
- desenvolvimento sustentável e ordenado do território municipal.

A criação do cargo de Arquiteto e Urbanista atende às recomendações de órgãos de controle e às exigências legais de responsabilidade técnica, garantindo maior segurança jurídica e qualidade aos serviços prestados pelo Município.

Ressalta-se que o impacto financeiro decorrente da criação do cargo é plenamente suportável dentro das atuais condições orçamentárias, não acarretando comprometimento das finanças públicas e estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecer a capacidade técnica da Administração para atender com qualidade às demandas da população, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção e colaboração desta Casa Legislativa, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal



